



000176

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE DISPENSA N.º 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO****CONTRATO N.º. 072/2026**

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **M.E.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, *nome fantasia* **DOMITAL CASA E CONSTRUCAO**, conforme **Dispensa N.º 020/2026**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.277.940/0001-98, neste ato neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.296.555-68 e portador da Cédula de Identidade nº 1127199293 - SSP/BA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **M.E.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** tendo como *nome fantasia* **DOMITAL CASA E CONSTRUCAO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.474.297/0001-93, localizada Av. José Balbino de Souza, 100, Quadra S 07, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, doravante designada **CONTRATADA**, pelo seu sócio administrador, a Sra.º **MARIA ELZA RODRIGUES DE AQUINO SILVA**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 446.425.045-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 02248367407 órgão expedidor DETRAN - BA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 051/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



000177

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção destinados a execução de reforma e adequação de imóvel residencial (quarto e banheiro), visando a melhoria das condições de habitabilidade e salubridade, em atendimento à demanda oriunda do procedimento nº 522.9.580000/2025 do Ministério Público do Estado da Bahia.

1.1. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BLOCO CERÂMICO 9x19x39	UND	440	VITORIA	R\$ 1,80	R\$ 792,00
2	CIMENTO	UND	25	ZEBU	R\$ 48,90	R\$ 1.222,50
3	TRELIÇA AÇO DE 5MM	UND	6	GERDAU	R\$ 33,96	R\$ 203,76
4	COLUNA DE AÇO 8MM	UND	4	GERDAU	R\$ 86,90	R\$ 347,60
5	PISO CERAMICO DE 60x60cm	M²	8	INCENOR	R\$ 36,70	R\$ 293,60
6	PIA 0,40X0,40 PRA BANHEIRO	UND	1	MARI	R\$ 240,00	R\$ 240,00
7	TELHA FIBROCIMENTO 2,44x0,50CM	UND	70	BRASILT	R\$ 26,90	R\$ 1883,00
8	VASO ACOPLADO COMPLETO	UND	1	MARI	R\$ 495,00	R\$ 495,00
9	FIO 1.1/2	M	15	MEGATROM	R\$ 1,80	R\$ 27,00
10	FIO 2.1/2	M	15	MEGATROM	R\$ 2,70	R\$ 40,50
11	CAIXA 4X2 EM PVC	UND	3	TRAMONTINA	R\$ 1,5	R\$ 4,50
12	PLAFOM	UND	3	OPL	R\$ 4,50	R\$ 13,50
13	TOMADAS SIMPLES 10A	UND	1	PLUZIE	R\$ 6,50	R\$ 6,50
14	INTERRUPTOR 10A SIMPLES	UND	2	PLUZIE	R\$ 6,50	R\$ 13,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.582,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 3 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



000178

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.1. O aceite do objeto contratado estará condicionado ao atendimento integral das seguintes condições:

3.1.1. O fornecimento será efetuado em até 7 (sete), conforme a necessidade da Administração, e a entrega deverá ser realizada na residência do menor RYARLYSON REYNAN TUPINÁ DOS SANTOS, representado por sua genitora Sra. Maria do Socorro dos Santos, onde será realizada a adequação habitacional, situado na N 10, rua 06, número 56 (casa), CEP: 48925-000, Sobradinho-BA.

3.1.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, livres de quaisquer defeitos ou avarias, e estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo as normas técnicas da ABNT aplicáveis;

3.1.3. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega estipulados, observando os cronogramas acordados com as secretarias demandantes;

3.1.4. Os materiais entregues estarão sujeitos à vistoria e validação técnica por servidor designado, que atestará o cumprimento das condições estabelecidas;

3.1.5. Serão recusados materiais com defeitos, divergência nas especificações ou acabamento inadequado, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação;

3.2. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, e a contratada deverá observar rigorosamente os prazos de entrega e as quantidades solicitadas através das ordens de fornecimentos expedidas pelas secretarias. Em caso de feriados, o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.3. Os materiais especificados deverão atender a padrões usuais de mercado, sendo admitidos produtos equivalentes, desde que apresentem qualidade igual ou superior às especificações exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.582,46 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza s/n, Centro, Sobradinho/BA, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

4.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;



000179

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 0207 – Secretaria Munic. De Assist. e Desenvolv. Social

Unidade: 02.07.000 – Secretaria Munic. De Assist. E Desenvolv. Social

Atividade: 8.244.004.2.030. – Manutenção Fundo Municipal de Assist. Social

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor:

• Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – **ANDRÉA RODRIGUES ALVES NOVAES, matrícula nº 17.930.**

• Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – **GLEDSON DA SILVA SANTOS, matrícula nº 18.094.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



000180

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do fornecimento de material do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- h) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



000181

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



000182

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 21 de maio de 2026.REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2026.05.22 10:50:58
-03'00'**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA***Régis Cleivys Sampaio Bento*
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***Raimundo Nonato de Oliveira*
Secretário Municipal de Assist. e Desenv. Social
CONTRATANTE**M.E.R MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,**
nome fantasia DOMITAL CASA E CONSTRUÇÃO
MARIA ELZA RODRIGUES DE AQUINO SILVA
Sócia Administradora
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**1.  Documento assinado digitalmente
Nome: LALESKA MIREIA BARBOSA NERES
Data: 22/05/2026 12:03:44 -0300
CPF: Verifique em <https://validar.itu.gov.br>2.  Documento assinado digitalmente
Nome: SAMARA CINTIA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 22/05/2026 12:09:28 -0300
CPF: Verifique em <https://validar.itu.gov.br>